



Acórdão n.º 67 - 2023/2024

N.º Processo: 67/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 06/04//2024 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e SORAIA CRESPO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
 - **“Aos 01:07 do período 1 o HeadCoach. Miguel Rodrigues, da equipa CAP foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”**
 - **“Aos 06:03 do período 2 a jogadora Maria Barbosa número 3 da equipa CAP foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta, a jogadora n.º 3 do CAP foi excluída da partida com substituição disciplinada após ter tentado pontapear na face a adversária direta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador principal do CAP, Miguel Rodrigues, foi admoestado com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem.

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Miguel Rodrigues (CAP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que a jogadora Maria Barbosa (CAP) **“foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta”**, tendo sido **“excluída da partida com substituição disciplinada após ter tentado pontapear na face a adversária direta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

4.1. Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**.

4.2. O n.º 2 do mesmo preceito regulamentar prescreve que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra” “Má-Conduta”**.

4.3. A jogadora Maria Barbosa (CAP), que tentou pontapear na face a adversária direta, praticou inequivocamente um acto de má conduta, agressivo para com a sua adversária, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquela, com potencialidade lesiva por se traduzir, a consumar-se, num pontapé na face, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho (**“excluída da partida (...) após ter tentado pontapear na face a adversária direta”**).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.4. O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição da jogadora Maria Barbosa (CAP) ao abrigo da Regra 9.13 - “Má-Conduta” (“**foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta**”).

4.5. Pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora Maria Barbosa (CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por “Má-Conduta” (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **MIGUEL RODRIGUES** (Clube Aquático Pacense – CAP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar a jogadora **MARIA BARBOSA** (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 10 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt